

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 420/2024 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

CONTRATADA: NATANAEL VIANA DA SILVA LTDA, CNPJ: 09.557.362/0001-52

PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2024-000032.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO CONTRATO.

CONTRATOS: N°20240453

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS, OBJETIVANDO ATENDER O INTERESSE E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PÁ.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Informamos que, nesta data, o processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de Parecer, considerando os aspectos formais do CONTRATO, conforme estabelecido pela Lei N° 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021 e suas respectivas alterações.

- **NATANAEL VIANA DA SILVA LTDA**, CNPJ: 09.557.362/0001-52, representada por **NATANAEL VIANA DA SILVA**, CPF: 509.510.092-49, no valor de **R\$165.480,80** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Contratos celebrados, especialmente as cláusulas e itens relacionados à estruturação e formalização abrangente do processo, dos registros contratuais e de toda documentação pertinente ao processo em análise. No desempenho das responsabilidades estipuladas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal, juntamente com as demais normas que regem as atribuições do Sistema de Controle Interno, relacionadas ao exercício de controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão. O objetivo principal é oferecer orientação ao Administrador Público, destacando que, em conformidade com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos específicos.

É crucial salientar que esta assessoria emite suas considerações levando em consideração as particularidades de cada processo licitatório, realizando uma avaliação prévia das implicações legais enfrentadas pela respectiva Secretaria. A Assessoria visa proporcionar orientação e suporte, enfatizando que, na detecção de irregularidades, estas serão rigorosamente apontadas durante a Auditoria Interna.

Reiteramos a recomendação de que, em caso de dúvidas sobre qualquer ato administrativo ou fato, assim como sobre dispositivos legais, deve-se encaminhar por escrito à Controladoria, acompanhado de parecer do órgão técnico competente e do respectivo processo licitatório. Destacamos, por fim, que a análise dos eventos baseia-se na documentação anexada ao Processo Licitatório, conforme enviado pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a execução do objeto contratual, sendo que a fiscalização do mesmo será de responsabilidade de um agente público nomeado pela unidade gestora demandante, neste sentido este controle interno, respaldada pela Lei N° 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal n°01/2024, juntamente com suas alterações correspondentes. Afirma que o contrato supramencionado está apto para gerar os efeitos que dele é próprio.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 29 de Novembro de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO N°003/2024